



Ak.

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

EDITAL N.º 14/2026

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alcochete:

TORNA PÚBLICO que:

Nos termos e com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual disciplina o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, bem como artigo 44.º e seguintes do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o qual aprovou o Código do Procedimento Administrativo, é permitida a delegação e subdelegação de competências.

Assim, considerando:

- As delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no Presidente em reunião do órgão colegial executivo do Município de 28 de outubro de 2025;
- As alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica, vigentes desde o dia 1 de janeiro de 2019;
- Os meus despachos de Distribuição de Pelouros n.º 52/2025, de 24 de outubro, e n.º 61/2025, de 29 de outubro, nos Senhores Vereadores Maria de Fátima Maduro Gregório Soares, Pedro Sérgio Martins Ferreira Lavrado e Ana Sofia



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

Madeira Maduro;

Delego nos Senhores Vereadores abaixo identificados as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas pela Câmara Municipal, para a prática dos atos administrativos e de gestão no âmbito das matérias que lhes estão distribuídas, designadamente:

I _ VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MADURO GREGÓRIO SOARES

Com os seguintes pelouros distribuídos:

- Coadjuvar o Senhor Presidente nas áreas da Proteção Civil e Segurança
- Educação
- Bibliotecas Escolares
- Setor Ação Social
- Setor da Saúde
- Setor da Saúde
- Setor da Juventude
- Setor do Movimento Associativo

Subdelego as competências seguintes previstas no n.º 1 do artigo 33.º, nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (artigo 33.º, n.º 1, al. q);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas que estão delegadas (artigo



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

33.º, n.º 1, al. r);

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (artigo 33.º, n.º 1, al. v);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, relativamente aos pelouros que lhe estão atribuídos (artigo 33.º, n.º 1, al. ff);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (artigo 33.º, n.º 1, al. gg);

Delego as competências, nas áreas que lhe estão adstritas, que estão previstas no artigo 35.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 38.º, n.ºs 2 e 3, com fundamento no disposto no artigo 36.º, n.º 2, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas diversas áreas delegadas (artigo 35.º, n.º 1, al. b);
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas diversas áreas delegadas (artigo 35.º, n.º 1, al. c);
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (artigo 35.º, n.º 1, al. l);
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (artigo 35.º, n.º 2, al. a);
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (artigo 38.º, n.º 2, al. a);
- Justificar faltas (artigo 38.º, n.º 2, al. b);



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (artigo 38.º, n.º 2, al. f), a deslocação de trabalhadores por motivos de serviço, bem como autorização e o pagamento de ajudas de custo em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (artigo 38.º, n.º 3, al. e);
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (artigo 38.º, n.º 3, al. f);
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (artigo 38.º, n.º 3, al. g);
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante (artigo 38.º, n.º 3, al. m);

Mais delego as competências previstas nos artigos 57º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente:

- Presidir o Conselho Municipal de Educação.

Delego, ainda, as competências previstas nos artigos 21º e 24º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, na sua redação atual, nomeadamente:

- Integrar e presidir o Conselho Local de Ação Social de Alcochete

Delego, também, as competências previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente:



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

- Integrar e presidir o Conselho Local de Saúde de Alcochete

Mais delego as competências para:

- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município nas respetivas áreas de intervenção;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Município de Alcochete;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento de Utilização da Piscina Municipal do Município de Alcochete;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento do Centro de Estágio e Albergue de Juventude de Alcochete;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento de Transportes Escolares do Município de Alcochete;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento Municipal do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Carenciados;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento para a Atribuição de Habitações Sociais;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento de Funcionamento dos Serviços dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Alcochete.

II _ VEREADOR PEDRO SÉRGIO MARTINS FERREIRA LAVRADO



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

Com os seguintes pelouros distribuídos:

- Energia e Iluminação Pública
- Ambiente e Mobilidade
- Setor de Gestão Urbanística
- Setor de Fiscalização e Espaço Público
- Setor de Águas e Saneamento
- Setor de Logística e Transportes
- Setor de Empreitadas
- Setor de Manutenção de Equipamentos
- Setor de Rede Viária
- Setor de Espaços Verdes
- Setor de Higiene Urbana
- Setor de Ambiente

Subdelego as competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativas às áreas que lhe estão adstritas:

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (artigo 33.º, n.º 1, al. r);
- Ordenar, precedendo a vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (artigo 33.º, n.º 1, al. w);
- Exercer o controle prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (artigo 33.º, n.º 1, al. y);



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

- Executar as obras, por administração direta ou empreitada (artigo 33.º, n.º 1, al. bb);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de transportes, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (artigo 33.º, n.º 1, al. ee);
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (artigo 33.º, n.º 1, al. rr);
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (artigo 33.º, n.º 1, al. ss);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (artigo 33.º, n.º 1, al. tt);
- Decidir sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público do município (artigo 33.º, n.º 2, al. uu);
- Decidir sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público do município (artigo 33.º, n.º 1, al. vv).

Mais subdelego as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, relativas à matéria do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

A)

- A concessão de licença prevista no n.º 2 do artigo 4.º, em conjugação com os artigos 23.º e 88.º;
- A aprovação e emissão da informação prévia regulada pelos artigos 14.º a 16.º;
- Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;
- Emitir parecer prévio não vinculativo sobre operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º;



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

- Decidir sobre o pedido de renovação da informação prévia favorável previsto n.º 4 do artigo 17.º;
- Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º;
- Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27.º;
- Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;
- Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do n.º 7 do artigo 53.º;
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º;
- Por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fixar prazo diferente para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- Designar a comissão para a realização de vistorias e promover a notificação da data desta, nos termos do disposto nos artigos 2 e 3 do artigo 65.º;
- Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- Promover a publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78.º;
- Proceder à apreensão do alvará cassado, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5, e 73.º, n.º 2;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

- Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4, e 85.º, n.º 9;
- Fixar o prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- Manter atualizada a relação de instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do artigo 120.º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

B) Relativamente a outras matérias:

- Decidir em matéria de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;
- Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-lei n.º



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;

- Do exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão de licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo “Balcão Empreendedor”, nos termos e com os limites do Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração nos termos do Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro;
- Exercer as competências no âmbito dos processos de manutenção, funcionamento, inspeção e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção nos termos do Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- Decidir sobre o licenciamento para a instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua versão atual;
- Decidir no que respeita ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação;
- Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do Decreto-lei n.º 266-B/2012, de



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

31 de dezembro;

- Decidir nas matérias do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;
- Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, nos termos do Decreto-lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
- Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na sua utilização da via pública, nos termos do Decreto-lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;
- Decidir no que respeita a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e de recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;
- Decidir sobre as competências previstas no Decreto-lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal relativa à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos magnéticos;
- Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- Decidir relativamente nas matérias constantes no regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- Decidir no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

de janeiro, na sua redação atual;

- Decidir sobre as matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;
- Decidir em matéria de código da estrada e sinalização de trânsito, nos termos do Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação;
- Conceder as licenças previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em matéria de ocupação do espaço público, bem como decidir nas restantes matérias que, sobre este assunto, competem à Câmara Municipal;
- Conceder as licenças previstas referentes à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação e no regulamento de ocupação do espaço público e publicidade, bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais competem à Câmara Municipal.

Delego as competências previstas no n.º 1 e 2 do artigo 35.º, do n.º 2 e 3 do artigo 38.º, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito dos pelouros que me foram distribuídos:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas diversas áreas delegadas (artigo 35.º, n.º 1, al. b);
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas diversas áreas delegadas (artigo 35.º, n.º 1, al. c);
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nas diversas áreas delegadas (artigo 35.º, n.º 1, al. l);
- Conceder autorizações de utilização de edifícios (artigo 35.º, n.º 2, al. j);



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (artigo 35.º, n.º 2, al. k):
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (artigo 38.º, n.º 2, al. a);
- Justificar faltas (artigo 38.º, n.º 2, al. b);
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (artigo 38.º, n.º 2, al. f), a deslocação de trabalhadores por motivos de serviço, bem como a autorização e pagamento de ajudas de custo em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (artigo 38.º, n.º 3, al. f);
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (artigo 38.º, n.º 3, al. g);
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante (artigo 38.º, n.º 3, al. m).



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

Mais delego as competências para:

- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município nas respetivas áreas de intervenção;
- Decidir das competências previstas no Regulamento do Serviço de Abastecimento e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Alcochete;
- Decidir sobre as minhas competências previstas no Regulamento Municipal do Regime de Ocupação do Espaço Público e de Afixação e Inscrição de Publicidade;
- Decidir sobre as minhas competências previstas no Regulamento de Urbanização e edificação do Município de Alcochete;
- Decidir sobre as minhas competências previstas no Regulamento sobre Toponímia e Numeração de Polícia;
- Decidir sobre as minhas competências previstas no Regulamento municipal sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos;
- Decidir sobre as minhas competências previstas no Regulamento do Serviço de estação de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Alcochete;

III _ VEREADOR ANA SOFIA MADEIRA MADURO

- Gabinete de Autoridade Sanitária e Saúde Pública;
- Setor de Modernização, Gestão de Sistemas e Tecnologias;
- Setor Gestão de Recursos Humanos
- Setor Jurídico;
- Setor de Apoio aos Órgãos Autárquicos e ao Município;
- Setor de Gestão de Cemitérios



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

Subdelego as competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas que lhe estão adstritas:

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central nas áreas que lhe estão delegadas (artigo 33.º, n.º 1, al. r);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (artigo 33.º, n.º 1, al. ii);
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (artigo 33.º, n.º 1, al. jj);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como as sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (artigo 33.º, n.º 1, al. kk);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (artigo 33.º, n.º 1, al. zz);

Delego as competências previstas no n.º 1 e 2 do artigo 35.º, do n.º 2 e 3 do artigo 38.º, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas diversas áreas delegadas (artigo 35.º, n.º 1, al. b);
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas diversas áreas delegadas (artigo 35.º, n.º 1, al. c);

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nas diversas áreas delegadas (artigo 35.º, n.º 1, al. l);
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (artigo 35.º, n.º 2, al. p);
- Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (artigo 38.º, n.º 2, al. a), b) e f), abrangendo as competências inerentes à qualidade de empregador público e para a prática dos atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, e demais legislação aplicável;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (artigo 38.º, n.º 3, al. f);
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (artigo 38.º, n.º 3, al. g);
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante (artigo 38.º, n.º 3, al. m);

Mais delego:

- Determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das respetivas medidas cautelares, coimas, sanções acessórias, ou o arquivamento, relativamente a todos os factos puníveis, legal ou



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

regulamentarmente, previstos como contraordenação, cujo processamento e a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias sejam da minha competência, bem como praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais, tais como a designação de instrutor, suspensão do processo, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o respetivo processamento e ordenar a sua remessa para a entidade administrativa competente, extrair ou mandar extrair documentos constantes nos processos e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas ou privadas, cujo assunto seja conexo com os processos, promover junto do tribunal competente a execução das coimas aplicadas e não pagas, e ainda os processos de impugnação administrativa aos tribunais competentes, em conformidade com o disposto no artigo 35.º, n.º 2, al. n) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, também na sua versão atual;

- Ordenar a apreensão de objetos, conforme disposto no artigo 48.º A do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua versão atual, determinar a respetiva apreensão, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 22.º e 23.º do mesmo decreto-lei e legislação conexa, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;
- Determinar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos do Regime Geral das Contraordenações, quando tal se justifique;
- Exercer e decidir as competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao Presidente da Câmara pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei 73/2013, de 3 de setembro,



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

na sua redação atual - artigo 15.º), pelo Código do Procedimento e Processo Tributário (artigo 15.º), pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro - artigo 12.º) e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal, bem como as competências elencadas nas alíneas a) a j), do n.º 1, do artigo 10.º, do Código do Procedimento e Processo Tributário;

- Assegurar as matérias relativas à saúde pública, em conformidade com o previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 116/98, de 5 de maio.

Ao abrigo das competências próprias que me estão legalmente atribuídas pelos artigos 35.º, n.º 2, al. n), artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 3, al. l) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 1, als. A) e b), artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, articulados com o disposto no artigo 169.º, n.º 7, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, e ainda nos termos do previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, mais delego, com a faculdade de subdelegação quando legalmente permitido:

- A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação rodoviários e designar o respetivo instrutor, decorrentes de infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que esteja sob jurisdição municipal;
- A competência para a aplicação de coimas e custas, e demais decisões, incluindo a respetiva revogação, nomeadamente por efeito da prescrição, tudo



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

nos termos da lei;

- A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo nº 183º do Código da Estrada;
- A competência para assinar e autenticar as certidões de dívida por não pagamento de coima e custas, com vista à respetiva execução.

Delego, ainda, as competências para:

- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município nas respetivas áreas de intervenção;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento do Cemitério e Casa de Velório do Município de Alcochete;
- Decidir sobre as competências previstas no Regulamento do Centro Municipal de recolha de Cães do Município de Alcochete;
- Regulamento de Atribuição de Cheque Veterinário;
- Regulamento do Mercado Municipal;
- Regulamento de Venda Ambulante.

IV _ As presentes delegações e subdelegações visam desburocratizar a gestão autárquica e imprimir celeridade no procedimento administrativo, pelo que não precludem outras delegações ou subdelegações que venham a mostrar-se necessárias.

V _ Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o qual aprovou o Código do Procedimento Administrativo, autorizo os senhores Vereadores acima identificados a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes das unidades orgânicas, em conformidade e nos limites previstos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

VI _ São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores, e que estejam de acordo com a presente delegação e subdelegação de competências.

VII _ O presente despacho produz efeitos imediatos.

VIII _ Publicite-se o presente despacho delegatório e subdelegatório de competências nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 1 e 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de harmonia com o estatuído nos artigos 47.º, n.º 2 e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

E eu, *Gláucia Alexandra Santos* (Gláucia Santos), chefe de divisão de Administração e Gestão de Recursos, o subscrevi.

Paços do concelho de Alcochete, 20 de janeiro de 2026

O presidente da Câmara

Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto
Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto